



Processo n.: 1.031.632
Natureza: Representação
Representante: Vereador Fernando Henrique Guimarães
Representado: Prefeitura Municipal de Abaeté
Referência: Documentação protocolizada sob o n. 2973310/2017, encaminhada por Fernando Henrique Guimarães, vereador de Abaeté, por meio da qual noticia possíveis irregularidades no pagamento de gratificações a servidores daquele Município, concedidas pelas Portarias n^{os} 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017, 063/2017 e 064/2017, expedidas pelo Prefeito Armando Greco Filho

Tratam os autos de Representação formulada por Fernando Henrique Guimarães, vereador do Município de Abaeté, protocolizada neste Tribunal em 17/10/2017, sob o n. 2973310/2017, com pedido de liminar, por meio da qual noticia possíveis irregularidades no pagamento de gratificação pecuniária a servidores da Prefeitura Municipal de Abaeté, por meio das Portarias n^{os} 004/2017, 005/2017, 006/2017, 008/2017, 030/2017, 043/2017, 063/2017 e 064/2017, expedidas pelo Prefeito Armando Greco Filho.

Após analisar as alegações do representante, proferi decisão monocrática, em 07/03/2018, determinando a suspensão cautelar da **Portaria nº 06/2017** e uma série de diligências ao Prefeito do Município de Abaeté, Sr. Armando Greco Filho, nos termos transcritos a seguir:

Pelo exposto, com fundamento no § 2º do art. 95 e no inciso III do art. 96, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, determino, em caráter cautelar, a sustação da Portaria nº 06/2017, expedida pelo Prefeito do Município de Abaeté, Sr. Armando Greco Filho.

Assim, determino a intimação, por e-mail, do Prefeito Armando Greco Filho, para que:

- 1) suste, de imediato, a Portaria nº 06/2017;
- 2) encaminhe a este Tribunal cópia do comprovante de publicação da sustação da Portaria acima mencionada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência desta decisão;
- 3) apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão:
 - 3.1) cópia da lei de criação dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, com a discriminação da carga horária, vencimento, escolaridade e atribuições dos respectivos cargos;
 - 3.3) cópia do último contracheque recebido pelos servidores Ângela Vieira Dantas, Elda Maria da Cunha, Gilmar José de Oliveira, Maria Rita da Cruz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Conselheira Adriene Andrade



Noronha, Simone Alves de Sousa Oliveira e Valdirene Aparecida Silva, no exercício das funções dos cargos efetivos dos quais são titulares, devendo constar do contracheque a gratificação referente ao cargo de Técnico de Enfermagem;

3.4) cópia dos documentos de nomeação e posse de todos os servidores nomeados e designados para os cargos em comissão e designados para funções gratificadas.

Isso posto, com fundamento no art. 60, parágrafo único, da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Complementar Estadual nº 102/2008, trago para referendo desta Câmara a decisão monocrática por mim proferida nos autos da Representação n. 1.031.632.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2018.

Conselheira Adriene Andrade
Relatora